



CGA
FLS. 219

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento Correcional CGA nº 076/2015 – SPDOC 71.780/2015

Secretaria: Corregedoria Geral da Administração.

Assunto: Denúncia Presencial: Possíveis irregularidades administrativas ocorridas no âmbito da Agência Ambiental CETESB de Mogi das Cruzes, tendo como interessado VM Leon Engenharia e Construções Ltda.

RELATÓRIO FINAL

Senhor Coordenador,

1 –Versa estes autos sobre denúncia formulada pela representante da empresa VM Leon Engenharia e Construções Ltda., a senhora doutora [REDACTED], a qual relata possível conduta irregular praticada pelos servidores [REDACTED] e [REDACTED] ambos em exercício na Agência Ambiental CETESB de Mogi das Cruzes (fls.06/12);

2-Convidada a prestar mais esclarecimentos, a senhora [REDACTED] asseverou ser advogada e administradora da parte financeira da empresa VM Leon Engenharia da qual é sócio seu esposo [REDACTED]. Esclareceu que a VM Leon em 2009, arrematou em leilão parte da área situada na [REDACTED], Mogi das Cruzes, onde outrora esteve sediada a empresa Grupo Kubota, havendo passivo ambiental a ser removido. Acrescentou que a outra parte do terreno foi arrematada em 2005 pela empresa AP Equipamentos Industriais Ltda., que se encontrava em pleno funcionamento.

3- Na continuidade, [REDACTED] frisou que após a arrematação, um amigo de seu esposo [REDACTED], de nome [REDACTED], que na época era funcionário da CETESB comentou que ambos haviam entrado “numa fria”, pois a arrematação feita pela VM Leon tinha prejudicado outros interesses, dentre eles os da empresa AP que pretendia arrematar a área toda, mas [REDACTED] não teria fornecido maiores detalhes.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

4-Relatou [REDACTED] que em outubro de 2009 a empresa recebeu via correios um TAC emitido pela Promotoria de Justiça de Mogi das Cruzes, constando prazo de 180 dias para remoção do passivo ambiental, mais 1.800 toneladas de resíduos industriais, 30 toneladas de sapatas de freio acabadas e 300 toneladas de sapatas de freios semi acabadas, e essas três ultimas situações, segundo [REDACTED] eram desconhecidas vez que não constavam do edital. Por causa do prazo exíguo o TAC foi contestado.

5-De acordo com as informações de [REDACTED], representante da empresa VM Leon, enquanto a empresa executava os trabalhos de remoção do passivo ambiental e a coleta dos demais materiais, no dia 09 de setembro de 2010 seu marido [REDACTED] foi preso em flagrante pela Polícia Polícia Civil, que esteve na área juntamente com a CETESB e a Polícia Militar Ambiental, e o motivo da prisão foi denúncia dando conta que [REDACTED] estaria enterrando amianto no terreno. Nessa oportunidade, o servidor da CETESB [REDACTED] teria dito para [REDACTED] – “É melhor você confessar que enterrou o material, que nós damos um jeito e fica mais fácil para você”. Durante suas declarações [REDACTED], relatou eventual irregularidade praticada pelo Delegado de Polícia Doutor [REDACTED], Autoridade que havia prendido em flagrante [REDACTED], vez que teria dito, durante conversa que tivera com [REDACTED] filho de [REDACTED]: “Não precisa trazer advogado, que dá pra dar um jeito aqui”;

6- Esta Corregedoria solicitou a CETESB análise dos processos tendo como interessadas as empresas AP Equipamentos Industriais Ltda., e VM Leon Engenharia, e segundo a informação técnica nº 004/2016/CTAN (fls.140/142) a única observação fez referência a não apresentação de justificativa por parte da agência para decisão de não solicitar de início a empresa AP estudo de investigação de solo (fls.141);

7- Foi chamado a prestar esclarecimentos o servidor [REDACTED], gerente da agência ambiental CETESB de Mogi das Cruzes (fls.146/148), que em suas declarações esclareceu que o CADRI se trata de um certificado emitido para movimentação de resíduos de interesse ambiental, e no caso da interessada VM Leon, foram emitidos três CADRIs, dois quais apenas o segundo referente à remoção de 1.500 toneladas de resíduos de amianto, demorou um pouco mais, vez que dependia de aprovação da Agência Ambiental de Taubaté, haja vista, que os resíduos seriam removidos para a empresa RESICONTROL em



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Tremembé. No que diz respeito à prisão em flagrante de [REDACTED], o servidor [REDACTED] asseverou que esteve no local por convocação do Ministério Público, pois a denúncia de que [REDACTED] estaria enterrando material contaminado na área havia sido enviada aquele órgão;

8- Posteriormente, chamamos a prestar esclarecimentos [REDACTED] ex-servidor da CETESB, que ao ser inquirido quanto às informações fornecidas por [REDACTED], afirmou se tratar de informação improcedente, não sendo verdade que tenha encontrado [REDACTED] e [REDACTED] logo após a arrematação da área (fls. 164/165). Questionado sobre os motivos de como responsável técnico no processo tendo como interessada a empresa AP, não ter exigido dos representantes estudo de investigação de solo, [REDACTED] esclareceu que a área ocupada pela empresa AP não havia sido utilizada pela antiga KUBOTA para estocar resíduos, diferentemente da condição constatada na parte da área arrematada pela VM Leon;

9-Em seguida foi chamado o servidor da CETESB [REDACTED], que ao ser questionado sobre as alegações de [REDACTED], asseverou que quando da prisão em flagrante esteve no local por convocação do Ministério Público, haja vista, denúncia de crime ambiental onde o denunciante havia enviado um CD contendo fotos do local onde o material contaminado havia sido enterrado. Acrescentou [REDACTED] não serem verdadeiras as alegações feitas pela representante da empresa VM Leon (fls.169/171).

Era o que tínhamos a relatar. Passamos a opinar

Esta apuração tem a finalidade de verificar possíveis infrações tanto administrativas quanto criminais praticadas por servidores públicos, por exemplo; corrupção ativa, corresponsabilidade em crime ambiental, prevaricação.

A representante da empresa VM Leon Engenharia, senhora [REDACTED] alegou em suas declarações: a) que a área arrematada por sua empresa não constava do cadastro de áreas contaminadas e reabilitadas no Estado de São Paulo, e em área contigua estava em funcionamento à empresa AP Equipamentos Industriais; b) Após a arrematação foi procurada pelo então servidor da CETESB [REDACTED], que disse ter a empresa VM Leon entrado “numa fria”, pois havia interferido em outros interesses, não dando maiores detalhes; c) que desconhecia o material que estava acondicionado dentro e fora de um



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

galpão que havia na área, tendo tomado conhecimento desse fato quando recebeu via correios um TAC emitido pelo Ministério Público; d) que [REDACTED] foi preso em flagrante no dia 09/09/2010 acusado de estar enterrando material contaminante na área; e) que o Delegado de Polícia Doutor [REDACTED], autoridade policial que presidiu o auto de prisão em flagrante, teria dito ao filho de [REDACTED] – “Não precisa nem trazer advogado, que dá pra dar um jeito aqui”; f) que o servidor da CETESB [REDACTED], quando da prisão em flagrante de [REDACTED] teria se aproximado deste ultimo e dito- “É melhor você confessar que enterrou o material que nós damos um jeito e fica mais fácil pra você”.

Ocorre, que com base no que foi apurado, não vislumbramos indícios que apontem a pratica de irregularidades por parte de servidores públicos, vez que a analise dos processos da CETESB não mostram indícios de irregularidades (fls.118/122 e fls.140/142).

Por sua vez, quanto o auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de [REDACTED], as fotografias acostadas às fls.172/191 mostram os locais onde foi feito o aterramento de resíduos contaminantes, que diferia da área onde a antiga empresa Kubota havia feito deposição irregular.

Quanto ao ex servidor [REDACTED], este negou tivesse conversado com o casal [REDACTED] e [REDACTED], asseverando não serem verdadeiras as alegações feitas por [REDACTED]. Da mesma forma negou o servidor [REDACTED] tivesse conversado com [REDACTED] quando de sua prisão em flagrante.

4-Posto isto e, considerando a ausência de indícios que comprovem a pratica de infrações envolvendo servidores públicos estaduais, salvo melhor juízo, sugerimos seja este feito arquivado em definitivo, com envio de cópias a Corregedoria da Polícia Civil do Estado de São Paulo, face referência feita por [REDACTED], quanto possível pratica de irregularidade por parte do Delegado de Polícia Doutor [REDACTED].

À apreciação superior.

São Paulo, 03 de agosto de 2016.

[REDACTED]
Miriam Deble de Freitas
Corregedor- CGA/SMA

[REDACTED]
João Vane Cavalcante Reis
Corregedor-CGA/ SMA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA

CGA/
FLS 223
mu

Procedimento CGA 076/2015– SPDOC. CC 71780/2015

Secretaria: Corregedoria Geral da Administração

Assunto: Eventuais irregularidades administrativas ocorridas na agência da CETESB de Mogi das Cruzes, envolvendo os interessados VM Leon Engenharia e Construções Ltda., TAGIZA, Royal Brasil e [REDACTED]
[REDACTED]

1. Visto;
2. Junte-se Relatório Final apresentado pelos Corregedores;
3. Encaminhe-se o presente auto, a Presidência da Corregedoria, para conhecimento com providências para o envio de cópia do presente auto a Corregedoria da Polícia Civil do Estado de São Paulo;
4. Após, salvo melhor juízo, proceda ao seu arquivamento definitivo com base no art. 6, III do Decreto 57.500 de 08 de novembro de 2011.
5. Á consideração superior.

CGA/Departamento de Inteligência, em 03 de agosto de 2016.

[REDACTED]
JOÃO BATISTA PALMA BEOLCHI
Corregedor Coordenador



CGA 224
Fl.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento CGA 076/2015– SPDOC. CC 71780/2015

Secretaria: Corregedoria Geral da Administração

Assunto: Eventuais irregularidades administrativas ocorridas na agência da CETESB de Mogi das Cruzes, envolvendo os interessados VM Leon Engenharia e Construções Ltda., TAGIZA, Royal Brasil e [REDACTED]
[REDACTED]

1. À vista das conclusões constantes no Relatório Final às fls. 218 a 222 que acolho, oficie-se à Corregedoria da Polícia Civil do Estado de São Paulo, com cópias integrais dos autos, para ciência e adoção das medidas de sua alçada;
2. Encaminhe-se ao Departamento de Instrução Processual para conhecimento e providências de sua alçada.
3. Após, para seu arquivamento definitivo

CGA, 6 de outubro de 2016.


[REDACTED]
RICARDO KENJI YOSHINAGA
PROCURADOR DE ESTADO
[REDACTED]
Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE